

## EDITAL Nº 001/2024

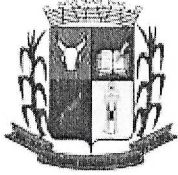
ESTABELECE A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (CMDI) E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no Município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, Ocips e outras (legalmente constituídas) para Assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia **02 de maio do ano de 2024, às 19h**, no **Rotary Club de Fronteira**.

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**, devidamente constituída pelo Decreto Municipal nº 7.314, de 1º de abril de 2024, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, sede do CDMI, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Fronteira/MG, 08 de abril de 2024.



## ANEXO I

Dispõe sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI - Biênio 2024/2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – para o biênio 2024/2026, nos termos da Lei nº. 2.079, de 22 de fevereiro de 2024.

### Da Plenária

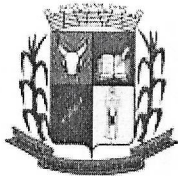
**Art. 1º** – A Plenária estará aberta a os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

**Art. 2º** – A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, instituída pelo Decreto nº 7.314, de 1º de abril de 2024, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Das Habilitações

**Art. 3º** - As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverão ser realizadas no período de 09/04/2024 a 01/05/2024, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em formulário próprio.

**Art. 4º** - No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.



## **Dos Fóruns Específicos**

**Art. 5º** – Os Fóruns Específicos serão destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pelas Mesas Diretoras específicas, para escolha de 1 (um) representante e 1 (um) suplente, nas seguintes categorias:

- I – organizações da sociedade civil, devidamente legalizada e em atividade, preferencialmente que tenha, dentre o seu objeto e atividades, a defesa de direitos do idoso;
- II – seguimentos religiosos do Município;
- III – associações civis regularmente constituídas no Município;
- IV – clube de serviços.

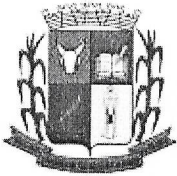
**Art. 6º** – As Mesas Diretoras serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI dentre pessoas com ílibada conduta, sem antecedentes criminais.

**Parágrafo único** – É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas (os) à eleição.

**Art. 7º** – Compete às Mesas Diretoras:

- I – proceder à abertura dos Fóruns;
- II – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;
- VIII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;





IX – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.

X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.

XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII – lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV – encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora.

**Art. 8º** – Os Fóruns Específicos terão seus inícios e términos conforme determinado pela Comissão Organizadora.

### **Da Votação**

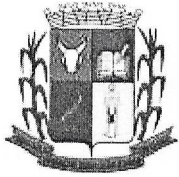
**Art. 9º** – As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 10** – Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

**Art. 11** – O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

**Art. 12** – A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

**Art. 13** – Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.



**Art. 14** – Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

**Art. 15** – A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

### **Da Apuração**

**Art. 16** – A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

**Art. 17** – Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

**Art. 18** – Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

**Art. 19** – Serão considerados escolhidos:

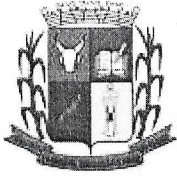
I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

**Art. 20** – Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

### **Da Homologação**

**Art. 21** - A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.



**Art. 22** – No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

**Art. 23** – O resultado oficial será publicado no *site* oficial do Município.

### **Das Vagas**

**Art. 24** – As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão em número de 04 (quatro), nas seguintes categorias:

I – 1 (um) representante das organizações da sociedade civil, devidamente legalizada e em atividade, preferencialmente que tenha, dentre o seu objeto e atividades, a defesa de direitos do idoso;

II – 1 (um) representante dos seguimentos religiosos do Município;

III – 1 (um) representante das associações civis regularmente constituídas no Município;

IV – 1 (um) representante do clube de serviços.

**Parágrafo único** – Nos Fóruns Específicos também serão escolhidos os representantes suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

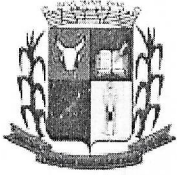
### **Da Posse**

**Art. 25** – Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 26** – A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.





**Art. 27** – A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

**Art. 28** – Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

**Art. 29** – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

Fronteira/MG, 08 de abril de 2024.

**SÉRGIO PAULO CAMPOS**  
**Prefeito do Município de Fronteira**